

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **01. APRESENTAÇÃO**

1.1 Atendendo ao disposto sobre procedimentos licitatórios, definido pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentado nacionalmente pelas Leis 8.666/1993, 10.520/2002, Decreto **10.024/19** e o Decreto nº 113-E, de 19 de novembro de 2014, publicado no DOM Nº 3810 do dia 21 de novembro de 2014, regulamentou o Sistema de Registro – SRP previsto no § 3º do art.15, e art. 118 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 para as contratações de serviços e a aquisição de bens e como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência.

### **02. DO OBJETO**

2.1. Eventual contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo substituição de peças, novas, de primeiro uso (originais ou compatíveis não remanufaturadas, recondicionadas ou recicladas), compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, para atender a frota de veículos do SAMU, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde/SMSA.

### **03. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS**

3.1. A descrição e quantidade a serem adquiridas deverão estar de acordo com as informações descritas conforme **Anexo I**, deste Termo de Referência.

3.2. Na ocorrência de alguma divergência na descrição **dos serviços Manutenção Preventiva e Corretiva** fornecidos pelo código CATSER cadastrado no sistema Comprasnet, o descritivo a ser seguido é o constante no **anexo IV** deste Termo de Referência.

### **04. DA JUSTIFICATIVA DO PROCESSO**

Considerando que o município de Boa Vista está habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal, através da Portaria nº 1.315/GM-MS/1999, tendo suas responsabilidades preconizadas através da legislação do SUS para o atendimento desde atenção básica, até média e alguns procedimentos de alta complexidade.

Considerando o preconizado na Portaria nº 2.048/GM, de 05 de novembro de 2002, onde estabelecem os princípios e diretrizes dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, as normas e critérios de funcionamento, classificação e cadastramento de serviços e envolve temas como a elaboração dos Planos Estaduais de Atendimento às Urgências e Emergências, Regulação Médica das Urgências e Emergências, atendimento pré-hospitalar, atendimento pré-hospitalar móvel, atendimento hospitalar, transporte inter-hospitalar.

Considerando que um contrato para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios para veículos empregados no atendimento de urgência e emergência, tipo “ambulância” e “veículo de intervenção rápida” da Secretaria Municipal de Saúde nos moldes apresentados, permitirá um ganho em economia de escala, além de facilitar a operacionalização dos serviços e manutenção requeridas, inclusive facilitando maior planejamento das manutenções



preventivas, tendo em vista que veículos especiais, empregados em situações de urgência e emergência são empregados em condições extremas de operacionalidade em reflexo a demanda que em suma tem o risco de vida dos nossos munícipes. Dentro desta ótica, salienta-se que a manutenção deve ocorrer de forma célere, tendo em vista que uma ambulância parada impacta imediatamente nossa capacidade de resposta operacional, o que pode gerar prejuízos incalculáveis, por se tratar de vidas humanas envolvidas neste processo assistencial.

Diante deste cenário a contratação de empresa para executar os serviços de manutenção veicular é essencial para o desempenho regular das atividades praticadas com esses veículos especiais, destacando-se aquelas pertencentes ao SAMU, uma vez que as ambulâncias, bem como, o Veículo de Intervenção Rápida – VIR, devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandadas. Conseqüentemente, a obtenção de um serviço de manutenção exclusivo para a nossa frota é imperioso, considerando que não se tem comparação o papel social de uma ambulância versus veículos administrativos, o que soa com inadequado a comparação de aplicabilidade operacional.

Além disso, salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança das equipes, como também, dos usuários embarcados nas ambulâncias.

## **05. DA JUSTIFICATIVA DE SERVIÇO CONTINUADO**

**5.1.** Em conformidade com a Instrução Normativa nº 5 de 26 de Maio de 2017, temos que:

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, vejamos o que diz o Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

O serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças para atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, é imprescindível para a execução dos atendimentos das atividades-meio do administrativo, bem como nas atividades-fim, o qual podemos citar as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que presta socorro emergencial móvel para a população. Diante dos fatos narrados, o contrato será elaborado com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art.57, da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

## **06. DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**6.1.** Vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta

complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Saúde infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

## **07. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**7.1** A habilitação dos interessados ocorrerá mediante a apresentação das documentações abaixo descritas, de acordo com as determinações da Lei 8.666/93, em seu Art. 27, Incisos I à V:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação técnica;
- d1) Apresentar comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou está fornecendo o objeto desta Licitação.

## **08. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

### **8.1.**

SERVIÇOS/PEÇAS	ESPECIFICAÇÃO
ITEM_1: MANUTENÇÃO VEÍCULOS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (MÃO DE OBRA)
	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E/OU MATERIAIS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.
ITEM_2: SERVIÇO DE BORRACHARIA	SERVIÇOS DE REMENDO, VULCANIZAÇÃO, MONTAGEM DE PNEUSE RODIZIO.

**8.2.** A CONTRATADA deverá ser capaz de executar os serviços relacionados no Anexo II, nos veículos descritos no Anexo I;

**8.3.** Os quantitativos/marcas/modelos dos veículos poderão sofrer alteração mediante a elaboração de termo aditivo para essa finalidade. A atualização da frota será formalizada a empresa mediante correspondência oficial;

**Os veículos desta SMSA estão descritos no Anexo I.**

### **8.3.1. DA TERMINOLOGIA**

**8.3.2.** Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

**8.3.3.** Manutenção: conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e

corretivas, incluindo serviços de borracharia.

**8.4.** Manutenção preventiva (periódica): sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

**8.4.1** Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou outra falha. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

**8.4.2** Mecânica Geral: consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

**8.4.3** Lanternagem: consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.

**8.4.4** Pintura / Estufa: consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

**8.4.5** Tapeçaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

**8.4.6** Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

**8.4.7** Sistema Hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

**8.4.8** Borracharia completa: consiste em reparos permanentes em pneus conforme especificações da ABNT, troca de pneus, vulcanização, montagem de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.

**8.4.9** Balanceamento, Alinhamento e Cambagem: consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

**8.4.10** Suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

**8.4.11** Instalação de Acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

**8.4.12** Vidraceiro: consiste nos serviços de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

**8.4.13** Ar condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

**8.4.14** Troca de Óleo: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

## **09. DOS PRAZOS**

**9.1.** Prazo para início da execução contratual serão contados a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do Contrato;

**9.2** Os serviços a serem executados e o fornecimento de peças que se fizerem necessárias, nos veículos especiais tipo ambulâncias e, pertencentes ao SAMU, se darão, via ordem de serviço, emitida pelo responsável designado por àquela unidade, após apresentação e aprovação de ORÇAMENTO DETALHADO emitido pela CONTRATADA, com a descrição dos serviços e peças a serem substituídas, sendo que estas deverão estar em conformidade com o valor da proposta apresentado, devendo conter o ciente na ordem de serviço da Diretoria SAMU;

**9.2.1** Os veículos especiais tipo ambulâncias do SAMU, terão prioridade de atendimento quando em manutenção, devendo ter atendimento imediato e prioritário;

**9.3** A CONTRATADA ficará obrigada a substituir as peças ou refazer os serviços que apresentarem irregularidades, dentro do prazo de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE;

**9.4** Os serviços solicitados deverão ser efetivados na Cidade de Boa Vista-RR, por profissional da área;

**9.5** Todos os serviços de: Reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, de peças em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas;

**9.6** Os serviços de alinhamento/balanceamento e cambagem não poderá exceder o prazo máximo de 01 (uma) hora para sua execução de cada serviço;

**9.7** Havendo a necessidade, a CONTRATADA deverá fornecer o serviço de guincho (reboque), durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, bem como, disponibilizar contato telefônico para seu acionamento para efetuar o deslocamento dos veículos sem condições de transitar, com total responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante;

**9.8** A execução da prestação dos serviços e substituição de peças, deverá ser finalizada em até (5) cinco dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, devidamente acatada pelo setor responsável de transporte e com a anuência da Diretoria SAMU.

## **10. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**10.1.** A Manutenção PREVENTIVA ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada;

**10.2.** A Manutenção CORRETIVA é um conjunto de serviços que visa reparar avarias; a manter a integridade do veículo, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado;

**10.3.** Nos serviços de ordem preventiva e/ou corretiva (mão de obra) serão pagos com base no valor unitário da hora/homem trabalhada licitada, de acordo com marca e modelo do objeto que receberá o serviço, devendo, obrigatoriamente, estar alinhada à hora/homem trabalhada da proposta vencedora do certame;

**10.4.** Deverá constar descrita no orçamento prévio, a quantidade Hora/Homem a ser trabalhada, em consonância ao descrito no subitem **3.3**, bem como constar a relação de peças que eventualmente deverão ser substituídas para realização e entrega dos serviços;

**10.5.** O orçamento descrito no subitem **3.4** deverá ser previamente aprovado pela Diretoria SAMU, que autorizará a expedição, através da ordem para execução dos serviços, contendo o detalhamento do que será realizado;

**10.6.** As peças que eventualmente necessitem de substituição, para efeito de cobrança, terão como referência o preço médio resultante de pesquisa de mercado, a ser realizada pela CONTRATADA, em no mínimo 03 (três) empresas do ramo, no qual deverá ser conferido pelo fiscal e deduzido o desconto proposto pela vencedora do certame, e caso haja dúvida sobre o preço apresentado pela Contratada, a Contratante poderá realizar diligência junto ao mercado;

**10.7.** Os serviços listados no Anexo II, deverão ser realizados no prazo estabelecido no orçamento aprovado, de acordo com a sua complexidade, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada, que será apreciada pelo DEAS, quanto à fundamentação e deliberará quanto a sua aceitação ou não;

**10.8.** As manutenções PREVENTIVAS, essencialmente, deverão conter os seguintes serviços:

- A. Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;
- B. Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;
- C. Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos Pneus e outros;
- D. Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;
- E. Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;
- F. Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;
- G. Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros.

**10.9.** As manutenções CORRETIVAS essencialmente, deverão conter os seguintes serviços, conforme as necessidades apontadas:

**10.9.1** A Contratada deverá executar os serviços abaixo:

- A. Mecânica em Geral (referente a todo veículo);

- B. Ignição, carburação e injeção;
- C. Arrefecimento;
- D. Refrigeração;
- E. Elétricos e/ou Eletrônicos;
- F. Lanterna e Pintura em Geral;
- G. Vidraçaria (montagem e desmontagem em geral);
- H. Borracharia (troca, montagem, recuperação e conserto de pneus e câmaras);
- I. Fluidos e acessórios de reposição;
- J. Alinhamento e Balanceamento em Geral;
- K. Instalação e manutenção de acessórios e outros.

## **11. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**

**11.1.** O fornecimento de peças abrange todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag), ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos;

**11.2.** Todas as peças e acessórios a serem aplicados nos veículos deverão ser novas, de primeiro uso (originais ou compatíveis não remanufaturadas, recondicionadas ou recicladas);

**11.3.** A CONTRATADA deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição não previstas, Orçamento prévio com no mínimo 03 (três) empresas especializadas, apresentando ainda sobre o valor de peças o percentual de desconto apresentada na proposta e por fim o valor final do orçamento, a Direção SAMU, os quais serão analisados, podendo ou não, serem aceitos os valores demonstrados;

**11.4.** A CONTRATADA caso necessário, deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento da execução do mesmo, tais como apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos, bem como a apresentação das embalagens originais das peças novas a serem utilizadas nos veículos, bem como deverão ser entregues à CONTRATANTE todas as peças e acessórios substituídos para conferência.

### **11.5. DA GARANTIA**

**11.5.1.** A garantia das peças obedecerá ao prazo máximo de garantia do fabricante das mesmas;

**11.5.2.** A garantia dos serviços obedecerá ao prazo de 90 (noventa) dias após a execução;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço, não podendo alegar desconhecimento de qualquer natureza;

**12.2.** Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, colisões, acidentes), desde que praticados por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob responsabilidade da empresa CONTRATADA;

**12.3.** Fornecer o serviço de guincho (reboque), durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, bem como, disponibilizar contato telefônico para acionar a CONTRATADA para efetuar o deslocamento dos

veículos sem condições de transitar, com total responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, inclusive nos fins de semana e feriados;

**12.4.** Não transferir suas obrigações a outrem, no todo ou em parte, o presente serviço, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**12.5.** Fornecer peças, novas, de primeiro uso (originais ou compatíveis não remanufaturadas, recondiçionadas ou recicladas);

**12.6.** Fazer a devolução das peças trocadas (peças antigas) a esta Secretaria, para que a CONTRATANTE se encarregue de fazer o envio das mesmas ao setor responsável;

**12.7.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho da prestação dos serviços em questão;

**12.8.** Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 30 (trinta) dias, mesmo após o término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

**12.9.** Refazer, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da comunicação da Diretoria SAMU, ou fiscalização designada em Portaria, os serviços que forem rejeitados;

**12.10.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;

**12.11.** Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

**12.12.** Disponibilizar local apropriado para guardar e conservar os veículos, com total segurança, enquanto estiverem sob responsabilidade da CONTRADA. Assumindo total responsabilidade de guarda e conservação dos veículos sob sua responsabilidade, durante a execução dos serviços contratados;

**12.13.** Disponibilizar elevadores automotivos compatíveis com o peso dos veículos, equipamentos e lugar adequado para a realização e prestação dos serviços;

**12.14.** Realizar serviços de manutenção de veículos com injeção eletrônica, através de equipamento adequado;

**12.15.** Prestar os serviços conforme contrato e preço determinado na proposta na quantidade solicitada pela CONTRATANTE;

**12.16.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais, para fiscais e comerciais resultantes da celebração do instrumento contratual;

**12.17.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;

**12.18.** Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação comprobatória da procedência das peças destinadas a manutenção e reparo dos veículos;

**12.19.** Permitir a fiscalização da execução do serviço através do servidor designado pela CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material, que não estejam de acordo com as

normas, **especificações e técnicas usuais, ou que atendem contra a segurança dos usuários ou terceiros.**

### **13. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A empresa vencedora do certame, antes de assinar o contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para comprovar que possui os requisitos mínimos para atuar na execução dos serviços, apresentando relatório fotográfico e Declaração de que possui os objetos compatíveis e solicitados abaixo:

**13.2.** Possuir equipamentos básicos para análise de sistemas eletrônicos de veículos e/ou motocicletas, incluindo diagnósticos em sistemas analógicos e digitais de injeção eletrônica e também de veículos carburados;

**13.3.** Durante a permanência na oficina, os veículos deverão ficar em local coberto, fechado “murado”, devidamente protegidos, sendo que qualquer dano que ocorrer no bem será a empresa acionada a reparar os danos e/ou indenizar;

**13.4.** Possuir instrumentos de medição e diagnósticos mecânicos convencionais, como micrômetros e relógios comparadores (incluindo súbito), paquímetros, manômetros (pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), bomba de vácuo, estetoscópio e aparelho para detecção de vazamentos em sistemas de arrefecimento e lubrificação;

**13.5.** Possuir equipamentos para elevar veículos para a realização dos serviços, sendo este de sua responsabilidade, e compatíveis com os pesos dos mesmos, conforme anexo I;

**13.6.** Possuir no mínimo equipamentos/ferramentas como medidor de bateria, jogo de sacas, multímetro para injeção eletrônica, torquímetro, micrômetro, paquímetro, girafa, elevadores elétricos, limpeza de bico e descarbonização, compressor, prensa, jogo de soquetes, cavaletes e rastreador..

### **14. DA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO PRÉVIO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**14.1.** Os serviços executados, bem como a aplicação e/ou fornecimento de peças e acessórios de reposição, quando solicitados, ficarão sujeitos, obrigatoriamente, à:

**14.2.** Apresentação de orçamento prévio para análise e aprovação da CONTRATANTE e deverá conter a(s) descrição(ões) e preço(s) do(s) serviço(s) a ser (em) realizado(s) e prazo de execução do(s) mesmo(s) contado da data de entrada do veículo na oficina;

**14.3.** A(s) especificação(ões) e preço(s) da(s) peça(s) e/ou acessório(s) de reposição original (is) ou compatível(eis), constando nome(s), referência(s), modelo(s), capacidade(s) etc.;

**14.4.** O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento prévio e solicitar à CONTRATADA a sua revisão, e que a execução dos serviços se dê com o que for aprovado;

**14.5.** As peças e/ou acessórios substituídos pela CONTRATADA, deverão ser entregues a CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente reparado.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à CONTRATANTE:

**15.1.** Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;



- 15.2.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 15.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- 15.4.** Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço com todas as informações necessárias para a prestação do serviço;
- 15.5.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição;
- 15.6.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;
- 15.7.** Atestar as faturas correspondentes à prestação dos serviços, por intermédio do servidor competente;
- 15.8** Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

- 16.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;
- 16.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da eventual aquisição do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;
- 16.3.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

## **17. DAS RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

- 17.1.** A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:
- a) Deixar de entregar documentos;
  - b) Apresentar documentação falsa;
  - c) Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - d) Não mantiver a proposta;
  - e) Cometer fraude fiscal.

**17.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, desde que, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço, ensejará na aplicação do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.**

**17.3. Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;**

**17.4. O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;**

**17.5. multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;**

**17.6. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;**

**17.7. No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:**

- a) Advertência;**
- b) Multa;**
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;**
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;**

**17.8. Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.**

**a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.**

**b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 17.7, como também a inexecução total do contrato;**

**c) Não mantiver a proposta.**

**17.9. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;**

**17.10. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;**

**17.11. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.**

**17.12. Inexecução Total;**

**a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;**

**17.13. Inexecução Parcial;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE PROCESSOS**



**a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;**

**17.14.** Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1: Grau de Infração**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

**Tabela 2: Tipos de Infração**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por <b>fato ocorrido</b> ;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 –	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE PROCESSOS**



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
13	SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

## **18 DO PAGAMENTO**

**18.1** O prazo para pagamento de serviços e aquisição, será de 30 (trinta) dias após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, conforme Lei nº 1.355, de 19 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 2986, de 20 de julho de 2011.

**18.2** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

**18.3** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**18.4** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

**18.5** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

**18.6** A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**18.7** Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do objeto conforme proposta;

**18.8** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

**18.9** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

## **19. DAS PROPOSTAS**

**19.1.** A proposta comercial com validade mínima de 90 (noventa) dias, conforme art. 6º da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c § 3º do art. 48 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

## **20. DOS CUSTOS**

**20.1.** O valor estimado para aquisição do objeto do presente Termo constará do valor obtido após realização de pesquisa de preços a ser realizada: painel de preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepreco.planejamento.gov.br>, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa com os fornecedores desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 06 (seis) meses conforme (IN nº 65, de 07 de julho de 2021);

**20.2.** No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo;

**20.3.** Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá oferecer o valor unitário básico para hora/homem/trabalhada, no qual deverá conter todos os custos diretos e indiretos na formação do valor.

## **20.4 PARA O FORNECIMENTO DAS PEÇAS A CONTRATADA DEVERÁ OFERECER O PERCENTUAL DE DESCONTO ESTABELECIDO NA PROPOSTA VENCEDORA.**

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1.** Nos termos dos artigos 7º § 2º do Decreto nº 7.892/2013 e art. 15 do Decreto Municipal nº 113 – E, “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

## **22. DA VIGÊNCIA**

**22.1.** A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, durante esse período a SMSA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

**22.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/1993, e alterações;

**22.3.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual.

## **23. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**23.1.** Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SMSA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 113 – E até o limite adicional de 100% dos quantitativos registrados para utilização da SMSA.

## **24 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**24.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**24.1.1.** Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta no Edital da licitação;
- b) A detentora não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação;

**24.2.** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

## **25. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**25.1.** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

**25.2** Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

**25.3** Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

**25.4** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**25.5** Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

**25.6** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## **26. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

a) Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

b) Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE PROCESSOS



c) Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

d) Os casos omissos e as dúvidas que surjam quanto a **realização do serviço** constantes do Termo de Referência serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

## **27. ANEXO**

**27.1 ANEXO I - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS;**

**27.2 ANEXO II – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS;**

**27.3 ANEXO III – ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS PEÇAS;**

**27.4 ANEXO IV – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**Boa Vista-RR, 03 de abril de 2023.**

### ***Digitalizado:***

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

**Joysinara Andrade da Silva**

Núcleo de Controle de Processos - NC

### ***De acordo;***

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

**Claudia Silvestre da Silva**

Núcleo de Controle de Processos - NC

### ***Responsável:***

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

**Weder Dias do Carmo**

Diretor Executivo de Atção a Saúde/DEAS

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

**Luciano Coutinho**

Diretor Geral SAMU 192 – Boa Vista

### ***Aprovado:***

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

**Luiz Renato Maciel de Melo**

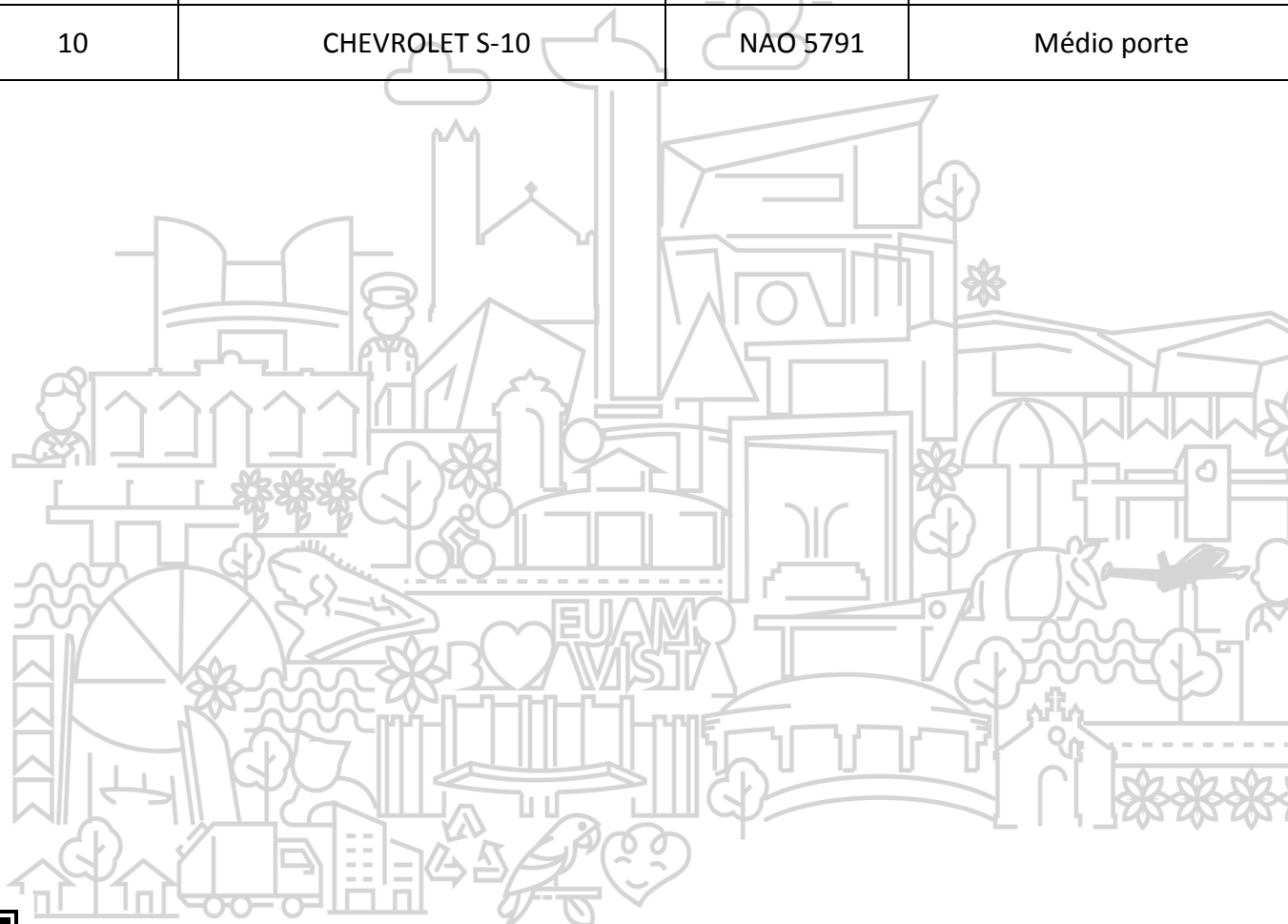
Secretário Municipal de Saúde Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE PROCESSOS

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DOS VEÍCULOS**

ITEM	MODELO	PLACA	PORTE
01	RENAULT MASTER	RZC 2B40	Médio porte
02	RENAULT MASTER	RZC 2B50	Médio porte
03	RENAULT MASTER	RZC 2B70	Médio porte
04	MERCEDES SPRINTER	NUJ 1397	Médio porte
05	MERCEDES SPRINTER	NUJ 1417	Médio porte
06	RENAULT MASTER	NUJ 9578	Médio porte
07	RENAULT MASTER	NUJ 9568	Médio porte
08	RENAULT MASTER	NAV 8456	Médio porte
09	RENAULT MASTER	OPW 4205	Médio porte
10	CHEVROLET S-10	NAO 5791	Médio porte



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 04/04/2023 08:47:26

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WEDER DIAS DO CARMO EM 03/04/2023 15:57:43

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36164AA0E

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DOS POSSÍVEIS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

ITEM	Serviços de manutenção preventiva ou corretiva em veículos comuns e especiais
1.1	<b>SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.</b>
1.1.1	Alinhamento
1.1.2	Balanceamento
1.1.3	Cambagem
1.2	<b>SERVIÇO DE AR-CONDICIONADO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES.</b>
1.2.1	Limpeza e higienização do sistema
1.2.2	Manutenção e substituição da caixa evaporadora
1.2.3	Manutenção e substituição do compressor
1.2.4	Manutenção e substituição do condensador
1.2.5	Manutenção e substituição do motor de ventilação interna
1.2.6	Manutenção e substituição do ventilador
1.2.7	Recarga de gás
1.2.8	Substituição de filtros
1.2.9	Substituição das válvulas de pressão
1.2.10	Substituição e solda nas mangueiras
1.3	<b>SERVIÇO DE BOMBA INJETORA E BICO A DIESEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>
1.3.1	Avaliação e reparo do sistema de injeção eletrônica
1.3.2	Descarbonização e calibragem de bicos injetores a diesel
1.3.3	Manutenção e substituição da bomba injetora Diesel
1.4	<b>SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM GERAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>
1.4.1	Lanternagem
1.4.2	Pintura
1.4.3	Polimento
1.4.4	Retoques na pintura
1.4.5	Solda em geral
1.4.6	Substituição de acessórios / substituição de plotagem
1.4.7	Substituição de latarias
1.5	<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE MOTORES DE VEÍCULOS DIESEL E GASOLINA</b>
1.5.1	Substituição da correia dentada
1.5.2	Substituição do rolamento tensor correia dentada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE PROCESSOS**



1.5.3	Substituição da correia alternador
1.5.4	Substituição dos rolamentos da correia do alternador
1.5.5	Substituição da junta do cabeçote
1.5.6	Substituição da junta da tampa de válvulas
1.5.7	Substituição de retentores em geral de motor
1.5.8	Substituição da bomba d'água
1.5.9	Substituição da bomba de gasolina
1.5.10	Substituição do filtro de óleo do motor
1.5.11	Substituição do filtro de combustível
1.5.12	Substituição do filtro de ar do motor
1.5.13	Substituição do reparo do radiador
1.5.14	Substituição das mangueiras em geral
1.5.15	Substituição dos anéis de segmento do motor
1.5.16	Substituição dos pistões do motor
1.5.17	Substituição das camisas dos pistões do motor
1.5.18	Substituição das bronzinas em geral
1.5.19	Substituição do trambulador demarcha
1.5.20	Reparo ou substituição do diferencial do veículo
1.5.21	Substituição do kit de embreagem
1.5.22	Reparo ou substituição da caixa de marcha
1.5.23	Substituição da junta do Carter
1.5.24	Substituição, reparo e descarbonização do pescador de óleo do motor
1.5.25	Substituição de velas de ignição
1.5.26	Substituição de cabos de velas de ignição
1.5.27	Substituição da bobina de ignição
1.5.28	Substituição de bico injetor de combustível
1.5.29	Substituição de coxins do motor
1.5.30	Substituição de coxins da caixa de marcha
1.5.31	Substituição dos kits de batedores dos amortecedores (dianteiro e traseiro)
1.5.32	Substituição das polias de distribuição
1.5.33	Substituição de tuchos do cabeçote
1.5.34	Substituição dos balancins do cabeçote
1.5.35	Substituição do comando de válvulas
1.5.36	Substituição do eixo virabrequim
1.5.37	Substituição do cabeçote
1.5.38	Substituição do bloco do motor
1.5.39	Substituição de coletor de admissão
1.5.40	Substituição de coletor de escapamento
1.5.41	Substituição da turbina
1.5.42	Substituição do escapamento (inicial, intermediário e final)
1.5.43	Substituição das borrachas do escapamento
1.5.44	Substituição do volante do motor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE PROCESSOS**



1.5.45	Substituição das coifas das juntas homocinética
1.5.46	Substituição das coifas das deslizantes
1.5.47	Troca do óleo
<b>1.6</b>	<b>SERVIÇOS DE RETIFICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>
1.6.1	Alinhar biela
1.6.2	Alinhar bloco do motor
1.6.3	Do passe no eixo virabrequim
1.6.4	Embuchamento de biela
1.6.5	Encamisar bloco do motor
1.6.6	Esmerilhar sede de válvula
1.6.7	Esmerilhar válvula
1.6.8	Plainar cabeçote
1.6.9	Troca de selo do bloco
1.6.10	Troca do selo cabeçote
1.6.11	Troca do selo coletor
1.6.12	Troca do retentor de válvula
1.6.13	Trocar sede de válvula
1.6.14	Trocar válvula
<b>1.7</b>	<b>SERVIÇOS DE SISTEMA DE FREIO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>
1.7.1	Substituição de pastilha de freio
1.7.2	Substituição de lona de freio
1.7.3	Substituição de disco de freio
1.7.4	Substituição de cilindro mestre de freio
1.7.5	Substituição de cilindros de freio (das rodas)
1.7.6	Substituição do tubo flexível de freio
1.7.7	Substituição do cano flexível de freio
1.7.8	Substituição do fluido de freio
1.7.9	Substituição do cabo do freio de estacionamento
1.7.10	Substituição das pinças de freio (dianteiro e traseiro)
<b>1.8</b>	<b>SERVIÇOS DE SISTEMA DE SUSPENSÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>
1.8.1	Substituição da bandeja
1.8.2	Substituição da bucha da bandeja
1.8.3	Substituição amortecedor dianteiro
1.8.4	Substituição amortecedor traseiro
1.8.5	Substituição pivôs em geral
1.8.6	Substituição terminas na direção em geral
1.8.7	Substituição junta homocinética
1.8.8	Substituição articulador de direção
1.8.9	Substituição caixa de direção
1.8.10	Substituição de bieleta
1.8.11	Substituição bucha do estabilizador
1.8.12	Substituição da junta deslizante
1.8.13	Substituição bucha do quadro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE PROCESSOS**



1.8.14	Substituição do eixo traseiro
1.8.15	Substituição do braço tensor
<b>1.9</b>	<b>SERVIÇOS DE TAPEÇARIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>
1.9.1	Reparo e confecção de bancos
1.9.2	Reparo e encapamento de forros em geral
1.9.3	Reparo e substituição do carpete
<b>1.10</b>	<b>SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>
1.10.1	Reparo de para-brisa
1.10.2	Substituição de vidro
<b>1.11</b>	<b>SERVIÇO ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>
1.11.1	Conserto do alternador
1.11.2	Conserto do motor de partida
1.11.3	Manutenção do motor de limpeza do para-brisa
1.11.4	Manutenção do sistema de vidro elétrico e alarme
1.11.5	Substituição de lâmpadas em geral
1.11.6	Substituição de relé e fusíveis
<b>1.12</b>	<b>DIVERSAS</b>
1.12.1	Sinalização sonora
1.12.2	Sinalização óptica
1.12.3	Conserto mobiliário do salão operacional
1.12.4	Troca de mangueiras e conexões rede de gases medicinais

ITEM	SERVIÇO DE BORRACHARIA
2.1	Serviço de Remendo
2.2	Serviço de Vulcanização
2.3	Serviço montagem de pneus
2.4	Serviço de rodizio
2.5	Serviço de troca e conserto de pneus (d) e (t) e câmaras de ar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE PROCESSOS

ANEXO III  
ESTIMATIVAS DOS PREÇOS DAS PEÇAS

SAMU - VEICULOS ESPECIAIS/AMBULÂNCIAS					Estimativa de PEÇAS 14,9%
ITEM	MODELO	PLACA	PORTE	VLR. TAB.FIPE NOVEMBRO/ 2022	
01	RENAULT MASTER	RZC 2B40	Médio porte	233.509,00	34.792,84
02	RENAULT MASTER	RZC 2B50	Médio porte	233.509,00	34.792,84
03	RENAULT MASTER	RZC 2B70	Médio porte	233.509,00	34.792,84
04	MERCEDES SPRINTER	NUJ 1397	Médio porte	170.622,00	25.422,68
05	MERCEDES SPRINTER	NUJ 1417	Médio porte	170.622,00	25.422,68
06	RENAULT MASTER	NUJ 9578	Médio porte	120.204,00	17.910,40
07	RENAULT MASTER	NUJ 9568	Médio porte	120.204,00	17.910,40
08	RENAULT MASTER	NAV 8456	Médio porte	120.204,00	17.910,40
09	RENAULT MASTER	OPW4205	Médio porte	120.204,00	17.910,40
10	CHEVROLET S-10	NAO 5791	Médio porte	145,948,00	21.746,25
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>248.611,72</b>

TIPO DE VEÍCULOS	VALOR ESTIMADO (PEÇAS)
Médio Porte	R\$ 248.611,72
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 248.611,72</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE PROCESSOS**

**ANEXO IV - DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	CATSERV.
<b>01</b>	Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos do Anexo I, por demanda com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais do fabricante, genuínos, similares e de primeiro uso, pertencentes a frotas do SAMU da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.	<b>h/h/t</b>	<b>1400</b>	<b>5860</b>
<p>O valor estimado para o fornecimento de peças e acessórios a ser utilizado, é de R\$ <b>248.611,72</b> (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos e onze reais e setenta e dois centavos). A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o valor da lista/catálogo de peças e acessórios original e genuínos do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais de.....% (por cento)</p>				
<b>02</b>	Serviços de borracharia nos veículos do Anexo I.	<b>h/h/t</b>	<b>100</b>	<b>10170</b>





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo\_de\_referencia\_readequado.pdf do documento **00000.9.129844/2023** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
JOYSINARA ANDRADE DA SILVA 589.931.932-15	03/04/2023 15:19:40 LOGIN E SENHA
CLAUDIA SILVESTRE DA SILVA 509.890.222-34	03/04/2023 15:20:56 LOGIN E SENHA
LUCIANO JOSE COUTINHO 024.717.579-01	03/04/2023 15:39:19 LOGIN E SENHA
WEDER DIAS DO CARMO 816.267.622-87	03/04/2023 15:57:43 LOGIN E SENHA
LUIZ RENATO MACIEL DE MELO 099.605.382-49	04/04/2023 08:47:26 LOGIN E SENHA

